



26645715



08027.001354/2023-80



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos
Diretoria de Assuntos Legislativos

OFÍCIO Nº 20/2024/Sancao-INC-RIC-SIC/GAB-SAL/SAL/MJ

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados
70160-900 - Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº 2.884/2023, de autoria do Deputado Federal Capitão Alberto Neto(PL/AM)

Referência: Ofício 1ª Sec-RI-E-nº 506(1636044/2023)

Senhor Primeiro-Secretário,

Com cordiais cumprimentos, reporto-me ao Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº 2.884/2023, de autoria do Deputado Federal Capitão Alberto Neto(PL/AM), para apresentar as informações solicitadas **referentes a alegada concentração e abuso econômico praticado nas tarifas aéreas no estado do Amazonas e temas adjacentes, por meio do encaminhamento dos seguintes documentos:**

- a) Ofício nº 46/2024/GAB-PRES/PRES/CADE (26643872);
- b) Nota Técnica nº 1/2024/GAB-PRES/PRES/CADE (26643900);
- c) Despacho nº 2564/2023/GAB-DPDC/DPDC/SENACON (26564665);
- d) Informação nº 105/2023/CGEMM/DPDC/SENACON (26563931);
- e) Informação nº 371/2023/CSA-SENACON/CGCTSA/DPDC/SENACON (26541267);

Ao tempo em que o Ministério da Justiça e Segurança Pública se coloca à disposição para eventuais esclarecimentos complementares, sendo essas as informações que julgo pertinentes, encaminho o presente à Câmara dos Deputados.

Atenciosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mtoleg.br/autenticidade-assinatura/camara/leg.br/1636044-26645715.html>

2383336

FLÁVIO DINO

Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Dino, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública**, em 11/01/2024, às 18:44, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **26645715** e o código CRC **1E6B1476**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.001354/2023-80

SEI nº 26645715

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 4º andar, Sala 413 - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-2159 / 9001 - www.gov.br/mj/pt-br
Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mj.mt.gov.br/autenticidade-assinatura/camara/leg/017/codArquivo/001-2383336>



26541267



08027.001354/2023-80



Ministério da Justiça e Segurança Pública

Secretaria Nacional do Consumidor

Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor

INFORMAÇÃO Nº 371/2023/CSA-SENACON/CGCTSA/DPDC/SENACON

Processo nº: 08027.001354/2023-80

1. Trata-se do Despacho 2545 (SEI nº 26514318), que faz referência ao Requerimento 2.884/2023 (SEI nº 26275174), no qual o Deputado Capitão Alberto Neto solicita informações a respeito da concentração e abuso econômico praticado nas tarifas aéreas no estado do Amazonas, por meio dos seguintes questionamentos: **1)** Quais as medidas adotadas pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) para combater o abuso de posição dominante de companhia aérea no Estado do Amazonas? **2)** Há alguma notificação de abuso de poder econômico em andamento? **3)** Quais medidas o consumidor pode adotar ao se deparar com esses preços elevados, dificuldade na oferta e lacuna de melhorias no serviço? **4)** É possível verificar, no setor aéreo atual, riscos à livre concorrência?

2. Inicialmente, cabe recordar que esta Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON) do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) é responsável por coordenar o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC), nos termos do art. 106 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor, CDC), e do art. 3º do Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997. Tem por atribuições, entre outras, além de coordenar o SNDC, (i) adotar iniciativas de educação para o consumo e orientar os consumidores sobre seus direitos e garantias; (ii) monitorar o mercado de consumo; (iii) exercer advocacia normativa de interesse do consumidor; (iv) fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no CDC e em outras normas pertinentes à defesa do consumidor.

3. Na fiscalização das infrações às relações de consumo, todos os integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC) têm competência concorrente no exercício do poder de polícia administrativo, nos termos do art. 4º do Decreto nº 2.181, de 1997. Cabe à SENACON, por meio do seu Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC), fiscalizar **as relações de consumo de relevante interesse geral e de âmbito nacional** e aplicar sanções administrativas previstas nas normas de defesa do consumidor, em conformidade com os artigos 55, § 1º, e 106, do Código de Defesa do Consumidor, e o art. 3º, inciso X, do Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997, bem como nos termos da Nota Técnica nº. 328 – CGAJ/DPDC/2005. Nessa Nota, entendeu-se que, em relação às atribuições específicas do DPDC, a competência para o exercício do poder de polícia segue a distribuição constitucional das competências administrativas, em atendimento ao princípio da predominância do interesse, a justificar o escopo de atuação do órgão como restrito às relações de consumo de relevante interesse geral e de âmbito nacional. O interesse geral evidencia-se quando a causa transcende os interesses subjetivos das partes, ou seja, envolvem questões que se apresentam substancialmente relevantes para todo o País e repercutem em toda a sociedade. Esse entendimento foi institucionalizado, inclusive no Regimento Interno da Secretaria (Portaria MJ nº 905, de 2017) e na Estrutura Regimental do MJSP, contida no Anexo I do Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023.

4. Feita essa contextualização sobre a missão institucional da SENACON, passamos a responder aos questionamentos apresentados pelo nobre Parlamentar.

5. Em relação ao **item 1**, observa-se que o questionamento foi direcionado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE).

6. Quanto ao **item 2**, as questões referentes a abuso de poder econômico são endereçadas, no âmbito normativo, nas seguintes Leis:

a) Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, que, ao tratar dos crimes contra a ordem econômica, define como crime "abusar do poder econômico, dominando o mercado ou eliminando, total ou parcialmente, a concorrência mediante qualquer forma de ajuste ou acordo de empresas";



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mjsp.mpf.gov.br/autenticacao/assinatura/canal/leg/01/01/2024/01/26541267.html>

2383336

b) Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, que estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência (SBDC) e dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica, entre outras medidas.

7. Dessa forma, as questões referentes a abuso de poder econômico dizem mais respeito à proteção da concorrência e, portanto, são comumente endereçadas no âmbito do SBDC, composto pelo CADE e por Secretaria do Ministério da Fazenda. Nesse sentido, informamos que, em pesquisa no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), instituído por meio do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, não foram identificadas, nesta unidade, notificações relacionadas ao tema de abuso de poder econômico no setor aéreo.

8. Por outro lado, em resposta ao **item 3**, informamos que o Cade é uma autarquia federal, vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, responsável por investigar e decidir sobre conduta anticoncorrencial, por analisar e aprovar atos de concentração econômica e por fomentar e disseminar a cultura da livre concorrência.

9. A autarquia em referência administra o canal "Clique Denúncia Antitruste" (https://www.gov.br/cade/pt-br/canais_atendimento/clique-denuncia#:~:text=O%20Cade%20%C3%A9%20uma%20autarquia,a%20cultura%20da%20livre%20concorr%C3%A1ncia), pleo qual qualquer pessoa ou empresa pode relatar práticas anticompetitivas das quais tenha conhecimento, como cartel, cartel em licitações, influência a conduta uniforme, tabelamento de preço, restrições territoriais e de base de clientes, preços predatórios, fixação de preços de revenda, acordos de exclusividade, venda casada, recusa de contratar, criar dificuldade ao concorrente ou demais condutas de empresas ou pessoas físicas que prejudiquem a livre concorrência.

10. Outras manifestações, não relacionadas às práticas anticompetitivas, podem ser realizadas pelo **Fala.BR** (https://www.gov.br/cade/pt-br/canais_atendimento/ouvidoria), canal de comunicação com a Ouvidoria do Cade, por meio do qual é possível comunicar denúncias de ilícitos na autarquia ou de seus servidores, solicitar informações ou registrar reclamações e sugestão sobre os serviços prestados.

11. Informamos ainda que, no caso de demandas individuais ou locais relacionadas ao cumprimento do Código de Defesa do Consumidor e de outras legislações protetivas dos consumidores, os cidadãos deverão registrar suas reclamações por meio de canais adequados de atendimento, em órgãos estaduais ou municipais do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC), como Secretarias de defesa do consumidor ou Procons. Alternativamente, recomenda-se o registro na plataforma [Consumidor.gov.br](https://www.consumidor.gov.br), um serviço público digital para mediação de conflitos de consumo, que não substitui o serviço prestado pelos órgãos locais de defesa do consumidor. A partir desses registros, a Senacon realiza o monitoramento do mercado de consumo em nível nacional.

12. Em relação ao **item 4**, é importante ressaltar que a livre concorrência consiste na possibilidade dada a qualquer pessoa de explorar qualquer atividade econômica, sem inviabilizar a concorrência das demais pessoas ou empresas, com fundamento no artigo 170, inciso IV, da Constituição Federal. A livre concorrência é importante para o desenvolvimento do mercado de consumo, com vistas a conferir aos cidadãos alternativas para o fornecimento de produtos e serviços e, dessa forma, estimular a competição pela qualidade e pela eficiência.

13. Com relação à estrutura de mercado de setor aéreo, é sabido que o alto custo das operações dificulta a entrada de novos atores. Diante da complexidade e da importância desse setor, ele é regulado, inclusive no âmbito de autarquia específica, a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), sem prejuízo da incidência das normas de proteção do consumidor e da concorrência. Entende-se que maior detalhamento sobre o contexto concorrencial do setor aéreo poderá ser fornecido pelo CADE, pelo Ministério da Fazenda, integrantes do SBDC, e pela ANAC.

14. São esses os subsídios técnicos que consideramos dignos de relato, em resposta ao Despacho 2545 (SEI nº 26514318). Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente,

JOSÉ EUSTÁQUIO MAGALHÃES FIDELES

Analista Técnico Administrativo

FREDERICO FERNANDES MOESCH

Coordenador de Sanções Administrativas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticacao-assinatura.camara.leg.br/Arquivo/001-2585536>

2383336



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fernandes Moesch, Coordenador(a) de Sanções Administrativas**, em 27/12/2023, às 15:05, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE EUSTAQUIO MAGALHAES FIDELES, Coordenador(a) de Sanções Administrativas - Substituto(a)**, em 27/12/2023, às 15:33, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **26541267** e o código CRC **621CCB59**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08027.001354/2023-80

SEI nº 26541267

2383336



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mj.tce.mt.gov.br/autenticidade/assinatura/canaria/leg/017/codArquivo/001-2383336>



26563931



08027.001354/2023-80



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional do Consumidor
Coordenação Geral de Estudos e Monitoramento de Mercado

INFORMAÇÃO Nº 105/2023/CGEMM/DPDC/SENACON

Processo: **08027.001354/2023-80**

Interessado: **Deputado Federal Capitão Alberto Neto**

1. Trata-se do Requerimento de Informação Parlamentar nº 2.884/2023 (SEI 26275174), por meio do qual o Deputado Federal Capitão Alberto Neto solicita informações ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública acerca da concentração e abuso econômico praticado nas tarifas aéreas no estado do Amazonas.

2. Nesse contexto, foram formuladas as seguintes perguntas:

- 1) Quais as medidas adotadas pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) para combater o abuso de posição dominante de companhia aérea no Estado do Amazonas?
- 2) Há alguma notificação de abuso de poder econômico em andamento?
- 3) Quais medidas o consumidor pode adotar ao se deparar com esses preços elevados, dificuldade na oferta e lacuna de melhorias no serviço?
- 4) É possível verificar, no setor aéreo atual, riscos à livre concorrência?

3. Nota-se que a primeira pergunta foi direcionada ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), autarquia federal vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, haja vista a sua competência, não só por investigar e decidir, em última instância administrativa, sobre a matéria concorrencial, como também fomentar e disseminar a cultura da livre concorrência no país. Desse modo, entende-se que a resposta ao requerimento em comento deve contar com os subsídios da referida entidade.

4. Sobre o segundo e quarto questionamento, igualmente, somente o CADE poderá informar se existe algum procedimento instaurado sobre abuso de poder econômico, por se tratar de matéria de sua competência, assim como se há riscos à livre concorrência no setor, como dito alhures.

5. Sem prejuízo, é oportuno dizer que a Secretaria Nacional do Consumidor está a par dos problemas enfrentados pelos consumidores em relação a preço e qualidade dos serviços prestados pelas companhias aéreas brasileiras não apenas no estado do Amazonas, mas em todo o país. À vista disso, esta Secretaria trata o tema como uma de suas pautas prioritárias e mantém um diálogo constante com a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), instituições que representam o setor, e com as próprias companhias aéreas.

Além disso, há dezenas de processos em andamento na Senacon relacionados a preço ou viços prestados pelas companhias aéreas, conforme relação abaixo:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/colarquivo/colar-2585336>

2383336

Averiguação Preliminar nº 08012.001752/2023-65 contra a Tam Linhas Aéreas S/A, por supostos casos de discriminação racial e falha na prestação de serviço.

Averiguação Preliminar nº 08012.001751/2023-11 contra a Gol Linhas Aéreas S.A, por supostos casos de discriminação racial e falha na prestação de serviço.

Averiguação Preliminar nº 08012.002085/2023-38, contra a Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A, por supostos casos de discriminação racial e falha na prestação de serviço.

Averiguação Preliminar nº 08012.001556/2018-23, em face da Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A, por suposto Aumento no valor da tarifa de bagagem

Processo Administrativo nº 08012.000057/2022-03, em face de Gol Linhas Aéreas S.A, Latam Airlines Brasil e Azul Linhas Aéreas Brasileiras, cujo objeto é o fato noticiado na imprensa sobre os cancelamentos de voos pelas companhias aéreas, por razões variadas, no âmbito da pandemia da Covid-19.

Processo Administrativo nº 08012.002329/2017-34, em face da ABEAR – Associação Brasileira das Empresas Aéreas, OceanAir Linhas Aéreas S/A, Azul Linhas Aéreas Brasileiras e outras, que trata da suposta queda na média das tarifas das passagens aéreas desde o início da cobrança das bagagens em voos nacionais.

Processo Administrativo nº 08012.003077/2021-47, em face da Tam Linhas Aéreas S/A (Latam Airlines Brasil), diante do abuso na cobrança de taxa incompatível com a legislação regente e com a boa-fé.

Averiguação Preliminar nº 08012.003215/2022-79, em face da Tam Linhas Aéreas S/A, diante das supostas falhas na prestação de serviços da companhia aérea, relacionadas a violações ao direito de acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Averiguação Preliminar nº 08012.002841/2018-61, em face da Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A, em razão das notícias amplamente difundidas na mídia relatando que as empresas aéreas passaram a cobrar um adicional para reservar antecipadamente assentos, podendo caracterizar indícios de violação aos direitos do consumidor.

Averiguação Preliminar nº 08012.001556/2018-23, em face da Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A, por suposto Aumento no valor da tarifa de bagagem

Averiguação Preliminar nº 08012.003571/2021-10, contra Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A., por Descumprimento das normas gerais sobre o Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC.

Averiguação Preliminar nº 08012.003574/2021-45, em face de Gol Linhas Aéreas S.A, que trata sobre a dificuldade enfrentada pelos consumidores para entrar em contato com o fornecedor.

Averiguação Preliminar nº 08012.000306/2018-76, em face de Gol Linhas Aéreas S.A., que versa sobre os atos de cobrança por marcação de assento no momento da compra da passagem aérea.

Averiguação Preliminar nº 08012.001016/2021-45, em face da Gol, diante da Remarcação de passagens e restituição de valores relativos a voos cancelados em razão da pandemia de Coronavírus.

Averiguação Preliminar nº 08012.002841/2018-61, contra a Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A, por notícias amplamente difundidas na mídia relatando que as empresas aéreas passaram a cobrar um adicional para reservar antecipadamente assentos, podendo caracterizar indícios de violação aos direitos do consumidor.

7. Por fim, em resposta ao terceiro questionamento, considerando que esta Secretaria Nacional do Consumidor tem suas atribuições estabelecidas no art. 106 do Código de Defesa do Consumidor e no art. 3º do Decreto nº 2.181/97, e atua em casos de interesse geral e repercussão social, recomenda-se que reclamações ou demandas individuais de consumidores sejam registradas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticacao-assinatura.camara.leg.br/cod/Arquivo/001-2585356>

23833336

nos órgãos estaduais ou municipais do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC), como Secretarias de defesa do consumidor, Procons estaduais, etc.

8. Atenciosamente,

CAROLINA ARAÚJO DE ANDRADE

Coordenadora-Geral de Estudos e Monitoramento de Mercado



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Araújo de Andrade, Coordenador(a)-Geral de Estudos e Monitoramento de Mercado**, em 27/12/2023, às 15:49, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **26563931** e o código CRC **F1E18E43**. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08027.001354/2023-80

SEI nº 26563931

2383336



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mj.mpf.gov.br/autenticidade-assinatura/camara/leg/017/codArquivo/001-2383336>



26564665



08027.001354/2023-80



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional do Consumidor
Gabinete do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor

DESPACHO Nº 2564/2023/GAB-DPDC/DPDC/SENACON

Destino: **GAB-SENACON**

Assunto: **Acesso à Informação: Requerimento Parlamentar de Informação**

Em atenção ao Despacho 2195 (26507397), encaminhe-se ao Gabinete da Secretaria Nacional do Consumidor, a Informação 105 (26563931) e Informação 371 (26541267) para conhecimento e providências.

Atenciosamente,

VITOR HUGO DO AMARAL DO FERREIRA

Diretor do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Hugo do Amaral Ferreira, Diretor(a) do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor**, em 28/12/2023, às 11:39, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **26564665** e o código CRC **DE4A34AD**
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08027.001354/2023-80

SEI nº 26564665



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mj.mpf.gov.br/autenticidade-assinatura/camara/leg/017/codArquivo/001-2383336>

f

2383336



**Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

SEPN 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3221-8405 - www.gov.br/cade

NOTA TÉCNICA Nº 1/2024/GAB-PRES/PRES/CADE

Processo nº 08027.001354/2023-80

Tipo de Processo: Demanda Externa: Órgãos do Poder Executivo

Nota técnica em resposta ao Ofício 740/2023/Sancao-INC-RIC-SIC/GAB-SAL/SAL/MJ, fornecendo subsídios para o Requerimento de Informação nº 2824/2023 encaminhado pelo Gabinete do Deputado Capitão Alberto Neto

1. INTRODUÇÃO

1. Trata-se do Ofício 740/2023/Sancao-INC-RIC-SIC/GAB-SAL/SAL/MJ, (DOCSEI 1327546) no qual o Diretor de Assuntos Legislativos substituto solicitou ao CADE informações e os esclarecimentos pertinentes relativos ao Requerimento de Informação nº 2824/2023, encaminhado pelo Gabinete do Deputado Capitão Alberto Neto. No referido requerimento são solicitadas ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública “informações a respeito da concentração e abuso econômico praticado nas tarifas aéreas no estado do Amazonas” (DOCSEI 1327545). Deste modo, a presente nota técnica apresentará subsídios para os questionamentos apresentados no Requerimento de Informação nº 2824/2023.

2. ANÁLISE DOS QUESTIONAMENTOS.

- Quais as medidas adotadas pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) para combater o abuso de posição dominante de companhia aérea no Estado do Amazonas?**

2. Em relação ao setor aéreo, no âmbito do Estado do Amazonas, a Superintendência Geral do CADE chegou a analisar um caso a respeito do referido mercado, mas esclareceu, por meio do ofício 7595/2023/GAB-SG/SG/CADE (DOCSEI 1330335), que não havia elementos suficientes para justificar abertura de investigações. Envia-se, em anexo, a íntegra do referido ofício.

- Há alguma notificação de abuso de poder econômico em andamento?**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infog-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/infog/autenticar_arquivo?ref=238390

3. Atualmente, há uma investigação em andamento no setor aéreo no Cade, envolvendo o Brasil como um todo e não apenas um estado da Federação.

4. Com efeito, o Cade instaurou o Inquérito Administrativo nº 08700.007894/2023-88, em 9 de novembro de 2023, em face das empresas Gol e Latam. O processo tem natureza pública, sendo que todas as peças processuais públicas e o respectivo andamento processual podem ser consultados por meio de pesquisa no site do Cade: (<https://www.gov.br/cade/pt-br/>).

- **Quais medidas o consumidor pode adotar ao se deparar com esses preços elevados, dificuldade na oferta e lacuna de melhorias no serviço?**

5. Preço elevado por si só não é um ilícito concorrencial.

6. Caso o consumidor saiba de algum cartel (combinação de preços entre empresas) e tenha provas concretas deste acordo, poderá denunciar ao CADE. No entanto, é importante que esta denúncia não seja pública, para permitir que se faça uma investigação adequada. Se a denúncia for pública, as investigações tendem a se tornar mais difíceis, considerando que a dinâmica investigativa muitas vezes depende do elemento surpresa, que permite que o Cade obtenha provas em meio a buscas e apreensões, escutas telefônicas ou outros tipos de procedimento semelhantes.

7. Também, é possível que o consumidor verifique se a qualidade dos serviços prestados está de acordo com as normas da Anac ou do Código de Defesa do Consumidor.

8. Pode o Consumidor, igualmente, procurar a Justiça para defesa de seus interesses, caso se sinta prejudicado em face de algum problema específico de prestação de serviços, assim como pode ação Procons.

- **É possível verificar, no setor aéreo atual, riscos à livre concorrência?**

9. O setor aéreo encontra-se sob o regime de livre concorrência, que se baseia na liberdade tarifária, vigente desde 2001 para voos domésticos, e na liberdade de oferta, vigente desde 2005. Atualmente, qualquer linha aérea pode ter voos ofertados por qualquer empresa aérea interessada certificada pela Anac – desde que observada a capacidade de infraestrutura aeroportuária e a prestação de serviço adequado – e as tarifas aéreas oscilam de acordo com as condições de mercado (oferta, demanda, custos e concorrência, entre outros fatores).

10. A evolução do setor nos últimos anos evidencia que o ambiente de livre concorrência tende a estimular a inovação, a otimização de custos, a melhoria da eficiência, a modicidade tarifária e a manutenção da oferta em níveis compatíveis com o crescimento da demanda.

11. No entanto, é preciso reconhecer que o mercado de transporte aéreo doméstico é bastante concentrado e, com a saída da Avianca, em 2019, apenas três grandes empresas passaram a controlá-lo.

12. Conforme o Painel de Indicadores do Transporte Aéreo 2022, da Anac (<https://www.gov.br/anac/pt-br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo/painel-de-indicadores-do-transporte-aereo/painel-de-indicadores-do-transporte-aereo-2022>, verificado em 28 de dezembro de 2023), o CR3 (market share dos três maiores players) é de 99,6%.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<a href="https://www.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=1422872&infra_sistema=1&sigla=1&sigla2=1&sigla3=1&sigla4=1&sigla5=1&sigla6=1&sigla7=1&sigla8=1&sigla9=1&sigla10=1&sigla11=1&sigla12=1&sigla13=1&sigla14=1&sigla15=1&sigla16=1&sigla17=1&sigla18=1&sigla19=1&sigla20=1&sigla21=1&sigla22=1&sigla23=1&sigla24=1&sigla25=1&sigla26=1&sigla27=1&sigla28=1&sigla29=1&sigla30=1&sigla31=1&sigla32=1&sigla33=1&sigla34=1&sigla35=1&sigla36=1&sigla37=1&sigla38=1&sigla39=1&sigla40=1&sigla41=1&sigla42=1&sigla43=1&sigla44=1&sigla45=1&sigla46=1&sigla47=1&sigla48=1&sigla49=1&sigla50=1&sigla51=1&sigla52=1&sigla53=1&sigla54=1&sigla55=1&sigla56=1&sigla57=1&sigla58=1&sigla59=1&sigla60=1&sigla61=1&sigla62=1&sigla63=1&sigla64=1&sigla65=1&sigla66=1&sigla67=1&sigla68=1&sigla69=1&sigla70=1&sigla71=1&sigla72=1&sigla73=1&sigla74=1&sigla75=1&sigla76=1&sigla77=1&sigla78=1&sigla79=1&sigla80=1&sigla81=1&sigla82=1&sigla83=1&sigla84=1&sigla85=1&sigla86=1&sigla87=1&sigla88=1&sigla89=1&sigla90=1&sigla91=1&sigla92=1&sigla93=1&sigla94=1&sigla95=1&sigla96=1&sigla97=1&sigla98=1&sigla99=1&sigla100=1&sigla101=1&sigla102=1&sigla103=1&sigla104=1&sigla105=1&sigla106=1&sigla107=1&sigla108=1&sigla109=1&sigla110=1&sigla111=1&sigla112=1&sigla113=1&sigla114=1&sigla115=1&sigla116=1&sigla117=1&sigla118=1&sigla119=1&sigla120=1&sigla121=1&sigla122=1&sigla123=1&sigla124=1&sigla125=1&sigla126=1&sigla127=1&sigla128=1&sigla129=1&sigla130=1&sigla131=1&sigla132=1&sigla133=1&sigla134=1&sigla135=1&sigla136=1&sigla137=1&sigla138=1&sigla139=1&sigla140=1&sigla141=1&sigla142=1&sigla143=1&sigla144=1&sigla145=1&sigla146=1&sigla147=1&sigla148=1&sigla149=1&sigla150=1&sigla151=1&sigla152=1&sigla153=1&sigla154=1&sigla155=1&sigla156=1&sigla157=1&sigla158=1&sigla159=1&sigla160=1&sigla161=1&sigla162=1&sigla163=1&sigla164=1&sigla165=1&sigla166=1&sigla167=1&sigla168=1&sigla169=1&sigla170=1&sigla171=1&sigla172=1&sigla173=1&sigla174=1&sigla175=1&sigla176=1&sigla177=1&sigla178=1&sigla179=1&sigla180=1&sigla181=1&sigla182=1&sigla183=1&sigla184=1&sigla185=1&sigla186=1&sigla187=1&sigla188=1&sigla189=1&sigla190=1&sigla191=1&sigla192=1&sigla193=1&sigla194=1&sigla195=1&sigla196=1&sigla197=1&sigla198=1&sigla199=1&sigla200=1&sigla201=1&sigla202=1&sigla203=1&sigla204=1&sigla205=1&sigla206=1&sigla207=1&sigla208=1&sigla209=1&sigla210=1&sigla211=1&sigla212=1&sigla213=1&sigla214=1&sigla215=1&sigla216=1&sigla217=1&sigla218=1&sigla219=1&sigla220=1&sigla221=1&sigla222=1&sigla223=1&sigla224=1&sigla225=1&sigla226=1&sigla227=1&sigla228=1&sigla229=1&sigla230=1&sigla231=1&sigla232=1&sigla233=1&sigla234=1&sigla235=1&sigla236=1&sigla237=1&sigla238=1&sigla239=1&sigla240=1&sigla241=1&sigla242=1&sigla243=1&sigla244=1&sigla245=1&sigla246=1&sigla247=1&sigla248=1&sigla249=1&sigla250=1&sigla251=1&sigla252=1&sigla253=1&sigla254=1&sigla255=1&sigla256=1&sigla257=1&sigla258=1&sigla259=1&sigla260=1&sigla261=1&sigla262=1&sigla263=1&sigla264=1&sigla265=1&sigla266=1&sigla267=1&sigla268=1&sigla269=1&sigla270=1&sigla271=1&sigla272=1&sigla273=1&sigla274=1&sigla275=1&sigla276=1&sigla277=1&sigla278=1&sigla279=1&sigla280=1&sigla281=1&sigla282=1&sigla283=1&sigla284=1&sigla285=1&sigla286=1&sigla287=1&sigla288=1&sigla289=1&sigla290=1&sigla291=1&sigla292=1&sigla293=1&sigla294=1&sigla295=1&sigla296=1&sigla297=1&sigla298=1&sigla299=1&sigla300=1&sigla301=1&sigla302=1&sigla303=1&sigla304=1&sigla305=1&sigla306=1&sigla307=1&sigla308=1&sigla309=1&sigla310=1&sigla311=1&sigla312=1&sigla313=1&sigla314=1&sigla315=1&sigla316=1&sigla317=1&sigla318=1&sigla319=1&sigla320=1&sigla321=1&sigla322=1&sigla323=1&sigla324=1&sigla325=1&sigla326=1&sigla327=1&sigla328=1&sigla329=1&sigla330=1&sigla331=1&sigla332=1&sigla333=1&sigla334=1&sigla335=1&sigla336=1&sigla337=1&sigla338=1&sigla339=1&sigla340=1&sigla341=1&sigla342=1&sigla343=1&sigla344=1&sigla345=1&sigla346=1&sigla347=1&sigla348=1&sigla349=1&sigla350=1&sigla351=1&sigla352=1&sigla353=1&sigla354=1&sigla355=1&sigla356=1&sigla357=1&sigla358=1&sigla359=1&sigla360=1&sigla361=1&sigla362=1&sigla363=1&sigla364=1&sigla365=1&sigla366=1&sigla367=1&sigla368=1&sigla369=1&sigla370=1&sigla371=1&sigla372=1&sigla373=1&sigla374=1&sigla375=1&sigla376=1&sigla377=1&sigla378=1&sigla379=1&sigla380=1&sigla381=1&sigla382=1&sigla383=1&sigla384=1&sigla385=1&sigla386=1&sigla387=1&sigla388=1&sigla389=1&sigla390=1&sigla391=1&sigla392=1&sigla393=1&sigla394=1&sigla395=1&sigla396=1&sigla397=1&sigla398=1&sigla399=1&sigla400=1&sigla401=1&sigla402=1&sigla403=1&sigla404=1&sigla405=1&sigla406=1&sigla407=1&sigla408=1&sigla409=1&sigla410=1&sigla411=1&sigla412=1&sigla413=1&sigla414=1&sigla415=1&sigla416=1&sigla417=1&sigla418=1&sigla419=1&sigla420=1&sigla421=1&sigla422=1&sigla423=1&sigla424=1&sigla425=1&sigla426=1&sigla427=1&sigla428=1&sigla429=1&sigla430=1&sigla431=1&sigla432=1&sigla433=1&sigla434=1&sigla435=1&sigla436=1&sigla437=1&sigla438=1&sigla439=1&sigla440=1&sigla441=1&sigla442=1&sigla443=1&sigla444=1&sigla445=1&sigla446=1&sigla447=1&sigla448=1&sigla449=1&sigla450=1&sigla451=1&sigla452=1&sigla453=1&sigla454=1&sigla455=1&sigla456=1&sigla457=1&sigla458=1&sigla459=1&sigla460=1&sigla461=1&sigla462=1&sigla463=1&sigla464=1&sigla465=1&sigla466=1&sigla467=1&sigla468=1&sigla469=1&sigla470=1&sigla471=1&sigla472=1&sigla473=1&sigla474=1&sigla475=1&sigla476=1&sigla477=1&sigla478=1&sigla479=1&sigla480=1&sigla481=1&sigla482=1&sigla483=1&sigla484=1&sigla485=1&sigla486=1&sigla487=1&sigla488=1&sigla489=1&sigla490=1&sigla491=1&sigla492=1&sigla493=1&sigla494=1&sigla495=1&sigla496=1&sigla497=1&sigla498=1&sigla499=1&sigla500=1&sigla501=1&sigla502=1&sigla503=1&sigla504=1&sigla505=1&sigla506=1&sigla507=1&sigla508=1&sigla509=1&sigla510=1&sigla511=1&sigla512=1&sigla513=1&sigla514=1&sigla515=1&sigla516=1&sigla517=1&sigla518=1&sigla519=1&sigla520=1&sigla521=1&sigla522=1&sigla523=1&sigla524=1&sigla525=1&sigla526=1&sigla527=1&sigla528=1&sigla529=1&sigla530=1&sigla531=1&sigla532=1&sigla533=1&sigla534=1&sigla535=1&sigla536=1&sigla537=1&sigla538=1&sigla539=1&sigla540=1&sigla541=1&sigla542=1&sigla543=1&sigla544=1&sigla545=1&sigla546=1&sigla547=1&sigla548=1&sigla549=1&sigla550=1&sigla551=1&sigla552=1&sigla553=1&sigla554=1&sigla555=1&sigla556=1&sigla557=1&sigla558=1&sigla559=1&sigla560=1&sigla561=1&sigla562=1&sigla563=1&sigla564=1&sigla565=1&sigla566=1&sigla567=1&sigla568=1&sigla569=1&sigla570=1&sigla571=1&sigla572=1&sigla573=1&sigla574=1&sigla575=1&sigla576=1&sigla577=1&sigla578=1&sigla579=1&sigla580=1&sigla581=1&sigla582=1&sigla583=1&sigla584=1&sigla585=1&sigla586=1&sigla587=1&sigla588=1&sigla589=1&sigla590=1&sigla591=1&sigla592=1&sigla593=1&sigla594=1&sigla595=1&sigla596=1&sigla597=1&sigla598=1&sigla599=1&sigla600=1&sigla601=1&sigla602=1&sigla603=1&sigla604=1&sigla605=1&sigla606=1&sigla607=1&sigla608=1&sigla609=1&sigla610=1&sigla611=1&sigla612=1&sigla613=1&sigla614=1&sigla615=1&sigla616=1&sigla617=1&sigla618=1&sigla619=1&sigla620=1&sigla621=1&sigla622=1&sigla623=1&sigla624=1&sigla625=1&sigla626=1&sigla627=1&sigla628=1&sigla629=1&sigla630=1&sigla631=1&sigla632=1&sigla633=1&sigla634=1&sigla635=1&sigla636=1&sigla637=1&sigla638=1&sigla639=1&sigla640=1&sigla641=1&sigla642=1&sigla643=1&sigla644=1&sigla645=1&sigla646=1&sigla647=1&sigla648=1&sigla649=1&sigla650=1&sigla651=1&sigla652=1&sigla653=1&sigla654=1&sigla655=1&sigla656=1&sigla657=1&sigla658=1&sigla659=1&sigla660=1&sigla661=1&sigla662=1&sigla663=1&sigla664=1&sigla665=1&sigla666=1&sigla667=1&sigla668=1&sigla669=1&sigla670=1&sigla671=1&sigla672=1&sigla673=1&sigla674=1&sigla675=1&sigla676=1&sigla677=1&sigla678=1&sigla679=1&sigla680=1&sigla681=1&sigla682=1&sigla683=1&sigla684=1&sigla685=1&sigla686=1&sigla687=1&sigla688=1&sigla689=1&sigla690=1&sigla691=1&sigla692=1&sigla693=1&sigla694=1&sigla695=1&sigla696=1&sigla697=1&sigla698=1&sigla699=1&sigla700=1&sigla701=1&sigla702=1&sigla703=1&sigla704=1&sigla705=1&sigla706=1&sigla707=1&sigla708=1&sigla709=1&sigla710=1&sigla711=1&sigla712=1&sigla713=1&sigla714=1&sigla715=1&sigla716=1&sigla717=1&sigla718=1&sigla719=1&sigla720=1&sigla721=1&sigla722=1&sigla723=1&sigla724=1&sigla725=1&sigla726=1&sigla727=1&sigla728=1&sigla729=1&sigla730=1&sigla731=1&sigla732=1&sigla733=1&sigla734=1&sigla735=1&sigla736=1&sigla737=1&sigla738=1&sigla739=1&sigla740=1&sigla741=1&sigla742=1&sigla743=1&sigla744=1&sigla745=1&sigla746=1&sigla747=1&sigla748=1&sigla749=1&sigla750=1&sigla751=1&sigla752=1&sigla753=1&sigla754=1&sigla755=1&sigla756=1&sigla757=1&sigla758=1&sigla759=1&sigla760=1&sigla761=1&sigla762=1&sigla763=1&sigla764=1&sigla765=1&sigla766=1&sigla767=1&sigla768=1&sigla769=1&sigla770=1&sigla771=1&sigla772=1&sigla773=1&sigla774=1&sigla775=1&sigla776=1&sigla777=1&sigla778=1&sigla779=1&sigla780=1&sigla781=1&sigla782=1&sigla783=1&sigla784=1&sigla785=1&sigla786=1&sigla787=1&sigla788=1&sigla789=1&sigla790=1&sigla791=1&sigla792=1&sigla793=1&sigla794=1&sigla795=1&sigla796=1&sigla797=1&sigla798=1&sigla799=1&sigla800=1&sigla801=1&sigla802=1&sigla803=1&sigla804=1&sigla805=1&sigla806=1&sigla807=1&sigla808=1&sigla809=1&sigla810=1&sigla811=1&sigla812=1&sigla813=1&sigla814=1&sigla815=1&sigla816=1&sigla817=1&sigla818=1&sigla819=1&sigla820=1&sigla821=1&sigla822=1&sigla823=1&sigla824=1&sigla825=1&sigla826=1&sigla827=1&sigla828=1&sigla829=1&sigla830=1&sigla831=1&sigla832=1&sigla833=1&sigla834=1&sigla835=1&sigla836=1&sigla837=1&sigla838=1&sigla839=1&sigla840=1&sigla841=1&sigla842=1&sigla843=1&sigla844=1&sigla845=1&sigla846=1&sigla847=1&sigla848=1&sigla849=1&sigla850=1&sigla851=1&sigla852=1&sigla853=1&sigla854=1&sigla855=1&sigla856=1&sigla857=1&sigla858=1&sigla859=1&sigla860=1&sigla861=1&sigla862=1&sigla863=1&sigla864=1&sigla865=1&sigla866=1&sigla867=1&sigla868=1&sigla869=1&sigla870=1&sigla871=1&sigla872=1&sigla873=1&sigla874=1&sigla875=1&sigla876=1&sigla877=1&sigla878=1&sigla879=1&sigla880=1&sigla881=1&sigla882=1&sigla883=1&sigla884=1&sigla885=1&sigla886=1&sigla887=1&sigla888=1&sigla889=1&sigla890=1&sigla891=1&sigla892=1&sigla893=1&sigla894=1&sigla895=1&sigla896=1&sigla897=1&sigla898=1&sigla899=1&sigla900=1&sigla901=1&sigla902=1&sigla903=1&sigla904=1&sigla905=1&sigla906=1&sigla907=1&sigla908=1&sigla909=1&sigla910=1&sigla911=1&sigla912=1&sigla913=1&sigla914=1&sigla915=1&sigla916=1&sigla917=1&sigla918=1&sigla919=1&sigla920=1&sigla921=1&sigla922=1&sigla923=1&sigla924=1&sigla925=1&sigla926=1&sigla927=1&sigla928=1&sigla929=1&sigla930=1&sigla931=1&sigla932=1&sigla933=1&sigla934=1&sigla935=1&sigla936=1&sigla937=1&sigla938=1&sigla939=1&sigla940=1&sigla941=1&sigla942=1&sigla943=1&sigla944=1&sigla945=1&sigla946=1&sigla947=1&sigla948=1&sigla949=1&sigla950=1&sigla951=1&sigla952=1&sigla953=1&sigla954=1&sigla955=1&sigla956=1&sigla957=1&sigla958=1&sigla959=1&sigla960=1&sigla961=1&sigla962=1&sigla963=1&sigla964=1&sigla965=1&sigla966=1&sigla967=1&sigla968=1&sigla969=1&sigla970=1&sigla971=1&sigla972=1&sigla973=1&sigla974=1&sigla975=1&sigla976=1&sigla977=1&sigla978=1&sigla979=1&sigla980=1&sigla981=1&sigla982=1&sigla983=1&sigla984=1&sigla985=1&sigla986=1&sigla987=1&sigla988=1&sigla989=1&sigla990=1&sigla991=1&sigla992=1&sigla993=1&sigla994=1&sigla995=1&sigla996=1&sigla997=1&sigla998=1&sigla999=1&sigla1000=1&sigla1001=1&sigla1002=1&sigla1003=1&sigla1004=1&sigla1005=1&sigla1006=1&sigla1007=1&sigla1008=1&sigla1009=1&sigla1010=1&sigla1011=1&sigla1012=1&sigla1013=1&sigla1014=1&sigla1015=1&sigla1016=1&sigla1017=1&sigla1018=1&sigla1019=1&sigla1020=1&sigla1021=1&sigla1022=1&sigla1023=1&sigla1024=1&sigla1025=1&sigla1026=1&sigla1027=1&sigla1028=1&sigla1029=1&sigla1030=1&sigla1031=1&sigla1032=1&sigla1033=1&sigla1034=1&sigla1035=1&sigla1036=1&sigla1037=1&sigla1038=1&sigla1039=1&sigla1040=1&sigla1041=1&sigla1042=1&sigla1043=1&sigla1044=1&sigla1045=1&sigla1046=1&sigla1047=1&sigla1048=1&sigla1049=1&sigla1050=1&sigla1051=1&sigla1052=1&sigla1053=1&sigla1054=1&sigla1055=1&sigla1056=1&sigla1057=1&sigla1058=1&sigla1059=1&sigla1060=1&sigla1061=1&sigla1062=1&sigla1063=1&sigla1064=1&sigla1065=1&sigla1066=1&sigla1067=1&

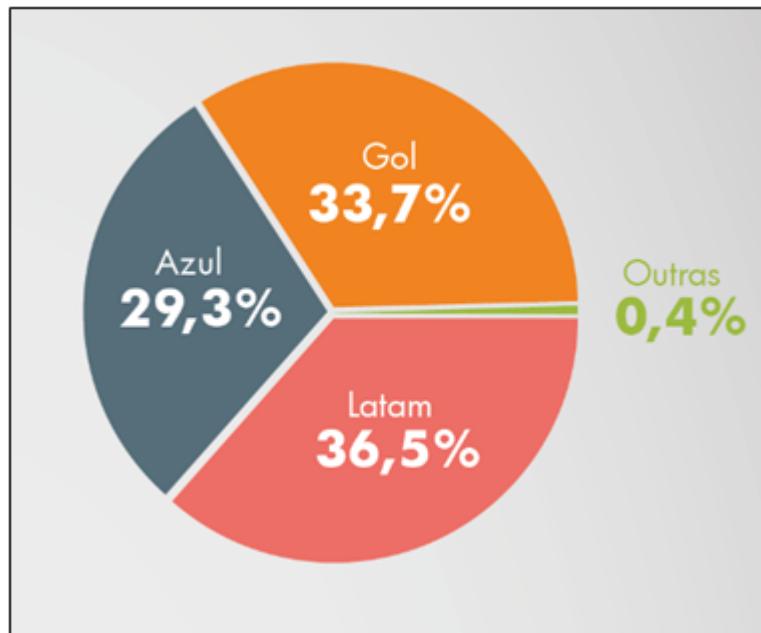


Figura 1 - Participação de mercado agregado nacional, em termos de RPK – Passageiro Quilômetro Transportado, do mercado doméstico em 2018 e 2020

13. Cumpre observar que o mercado é segmentado em rotas, sendo que cada rota possui níveis de concentração distintos, de acordo com o número de empresas e sua participação de mercado na rota, em termos do número de passageiros transportados. No entanto, a situação em termos de concentração de mercado nas rotas tende a refletir a concentração do mercado agregado nacional.

14. Cabe destacar, porém, que o CADE e a Anac vêm atuando de maneira coordenada para aprimorar a concorrência no setor aéreo. A interrelação entre as instituições tem se mostrado bastante profícua e está inclusive formalizada por meio de um acordo de cooperação.

3. CONCLUSÃO

15. Do ponto de vista do CADE, tem havido um comportamento propositivo em prol da advocacia da concorrência no setor aéreo baseado principalmente na modulação da regulação do setor e na análise prospectiva de normas que possam ter efeitos deletérios à concorrência. Já pelo lado da Anac tem havido o compartilhamento de dados e informações com a CADE, além de um acionamento frequente do CADE para contribuir com o debate a respeito do aprimoramento regulatório do setor.

16. Assim, após apresentar os subsídios solicitados no âmbito do Ofício 740/2023/Sancao-INC-RIC-SIC/GAB-SAL/SAL/MJ, colocamo-nos à disposição do Ministério de Estado da Justiça e Segurança Pública e do Parlamento brasileiro para apresentar quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.

17. Apresentamos nossos votos de elevada estima.

Brasília, 5 de janeiro de 2024

ANDRÉ ROTHFELD GRATONE

Chefe de Gabinete Substituto da Presidência/Cade

[assinatura eletrônica]



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://seicade.mt.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=1422872&infra_sist...

2383336



Documento assinado eletronicamente por **André Rothfeld Gratone, Chefe de Gabinete Substituto**, em 05/01/2024, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cade.gov.br/autentica, informando o código verificador **1329133** e o código CRC **89090B7A**.

Referência: Processo nº 08027.001354/2023-80

SEI nº 1329133

2383336



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1329133/Arquivo/001-2383336>